

RESOLUÇÃO Nº 01/2008 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008.

Regulamenta o prêmio "Bolsa Estímulo" aos alunos da Faculdade de Direito do Sul de Minas para o ano letivo de 2008.

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS, no uso e gozo de suas atribuições e,

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO**

Art. 1º. – Fica instituída, através da presente Resolução, a "Bolsa Estímulo" para o ano letivo de 2008.

**CAPÍTULO II
DO BENEFÍCIO DA "BOLSA ESTÍMULO" E SUA DESTINAÇÃO**

Art. 2º. - A "Bolsa Estímulo" propiciará ao aluno dela beneficiado, o pagamento da anuidade correspondente ao exercício de apuração, excluída a 1ª. parcela (matrícula), com os descontos equivalentes aos percentuais de 30%, 25%, 20%, 15%, 10% e 5%.

Art. 3º. – A "Bolsa Estímulo" será concedida aos 06 (seis) primeiros alunos de cada turma, considerando aqueles regularmente matriculados no 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (ano), que obtiveram a melhor pontuação nos exames correspondentes às avaliações parciais (1ª, 2ª, 3ª e 4ª provas parciais) ocorridas no ano letivo anterior.

§ 1º. A classificação será obtida mediante a somatória das notas obtidas pelas avaliações parciais dividida pelo número de matérias regimentalmente previsto para a série respectiva.

§ 2º. No caso do discente cursar número de matérias inferior àquele ministrado na série em que estiver ano, não lhe será aplicada a proporcionalidade.

Art. 4º. - Na hipótese de resultar, da aplicação dos critérios anteriormente estabelecidos, empate entre as médias gerais finais de dois ou mais alunos da mesma turma, a "Bolsa Estímulo" será concedida àquele que apresentar maior frequência total no ano letivo apurado.

Parágrafo Único: persistindo o empate, será agraciado o aluno que apresentar, sucessiva e cumulativamente: adimplência com as obrigações financeiras para a Faculdade; melhor média no semestre imediatamente anterior; maior assiduidade no semestre anterior.

Art. 5º. - O prêmio "Bolsa Estímulo" é pessoal e intransferível, não podendo ser concedida a discente que esteja em débito, não renegociado, para com a Faculdade de Direito do Sul de Minas.

CAPÍTULO III DO RESULTADO DA APURAÇÃO E OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 6º. - Após o prazo de realização das provas parciais, aplicadas na forma do regulamento específico, serão processados os resultados obtidos pelos acadêmicos.

Art. 7º. - Dentro do prazo fixado em edital, será divulgada através do site da instituição no endereço www.fdsfm.edu.br, a relação contendo os nomes dos acadêmicos classificados em cada turma.

Art. 8º. Após a divulgação da lista de classificados, correrá prazo para interposição de recurso, o qual contará com 3 (três) dias úteis de deverá ser apresentado junto a Coordenação de Curso.

Art. 9º. - Os recursos eventualmente interpostos serão processados pela Comissão de Bolsas de Estímulo da Faculdade de Direito do Sul de Minas para esse fim constituída, que cuidará de apresentar os resultados finais no prazo de 10 (dez) dias da data a que trata o artigo 7º do presente regulamento.

Art. 10 - De posse da lista classificatória, o Direto da Faculdade homologará o resultado final, determinando a Tesouraria a distribuição da Bolsa Estímulo, obedecendo aos seguintes critérios:

1. desconto de 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades vincendas para os colocados em 1º. lugar em cada turma;
2. desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das mensalidades vincendas para os colocados em 2º. lugar em cada turma;
3. desconto de 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades vincendas para os colocados em 3º. lugar em cada turma;
4. desconto de 15% (quinze por cento) do valor das mensalidades vincendas para os colocados em 4º. lugar.
5. desconto de 10% (dez por cento) do valor das mensalidades vincendas para os colocados em 5º. lugar.
6. desconto de 5% (cinco por cento) do valor das mensalidades vincendas para os colocados em 6º lugar.



§ único - O aluno que obtiver a melhor média geral nos exames correspondentes ao ano letivo anterior, dentre todos os acadêmicos que compõem a Faculdade de Direito do Sul de Minas, será agraciado com percentual no importe de 50%. (NR)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A Bolsa Estímulo é pessoal e intransferível e terá vigência no ano letivo em curso, excluídas as parcelas referente a matrícula, sendo assegurado ao aluno contemplado que já tenha quitado parcela(s) da anuidade do exercício de concessão não vencidas a devolução do valor correspondente a Bolsa Estímulo, mediante requerimento escrito endereçado ao Diretor.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos na forma do Regimento Interno.

Art. 13 - O percentual da bolsa estímulo não se soma com outros benefícios eventualmente já concedidos pela instituição, cabendo ao aluno, fazer a opção pelo recebimento daquele que mais lhe interessar.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2008.



Prof. Dr. Carlos Abel Guersoni Rezende
Diretor